

LEI ORDINÁRIA Nº 1215

de 21 de dezembro de 2001

Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Camapuã e dá outras providências.

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. *O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Camapuã, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.*

Art. 2º.. *O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Camapuã será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, e dos atuais e futuros inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.*

Parágrafo único. *. As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.*

Art. 3º.. A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de providencia de que trata esta Lei, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º.. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, dar-se-á nas mesmas bases das contribuições dos segurados conforme disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º.. A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º.. O Município é responsável por eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei, que poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º.. A sobrecarga para custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Camapuã será de 2% (dois por cento) da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e segurados.

Art. 8º.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos praticados na forma da legislação anterior.

Art. 9º.. Revogam-se as disposições em contrário.

Lei Ordinária Nº 1215/2001 - 21 de dezembro de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em